



QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL



I - O FENÓMENO DA IMIGRAÇÃO**1. Enquadramento Histórico****1.1. Realidade Nacional e Regional****1.2. Crimes que afectam especificamente a comunidade imigrante****1.2.1 Burla relativa ao trabalho e emprego****1.2.2 Tráfico de seres humanos****1.2.3 Auxílio á imigração ilegal****II – FENÓMENO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS****2.1. Conceito do Tráfico de Seres Humanos****2.1.1. Métodos de Recrutamento e Coacção****2.1.2. Formas de exploração****2.1.2.1. Exploração sexual****2.1.2.2. Exploração laboral****2.1.2.3. Extracção de órgãos****2.2. Enquadramento Legal****2.2.1. Diplomas internacionais:****2.2.2. Legislação Nacional:****III – VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS****3.1. Mitos e Factos****3.2. Quem é a Vítima de Tráfico****3.2.1. Indicadores do crime de tráfico de seres humanos****3.2.2. Reacções das vítimas de tráfico****3.2.3. Avaliação de risco**

IV - PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO	21
4.1 O primeiro atendimento - Vítimas de Tráfico	21
4.1.2 Princípios orientadores da entrevista	22
4.1.3 Fases da entrevista	23
4.2 Autonomia da vítima	25
V -APOIO ESPECIALIZADO	27
5.1. Apoio Jurídico	27
5.1.1. Protecção legal das vítimas de Tráfico de Seres Humanos	28
5.2. Apoio Psicológico	31
5.3. Apoio Social	31
5.3.1. Problemática específica	31
VI - COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	33
6.1. Vitimação secundária	33
VII – CASOS PRÁTICOS	37
Caso I	37
Caso II	38
Caso III	39
VIII - CONTACTOS ÚTEIS	41



Introdução

Face à vulnerabilidade da população imigrante e à complexidade dos crimes que afectam especificamente esta comunidade, designadamente, o crime de Tráfico de Seres Humanos, o Manual de Procedimentos de Apoio à Vítima Imigrante inclui a indicação de elementos básicos para compreender o fenómeno e apresenta um conjunto de boas práticas para capacitação dos técnicos na intervenção no domínio do apoio às vítimas de crime.

O Manual é uma compilação de informação e orientação da acção dos técnicos das instituições que trabalham, directa ou indirectamente com a população imigrante e resulta da experiência adquirida no atendimento a vítimas imigrantes acumulada ao longo de duas décadas.

Este instrumento tem como objectivo partilhar metodologias essenciais, tendo em vista a prestação de um melhor apoio e protecção às vítimas, garantindo uma actuação eficaz e adequada.



I - O FENÓMENO DA IMIGRAÇÃO

1. Enquadramento Histórico

Portugal sempre foi um país de índole predominantemente emigratória, sendo a imigração um fenómeno relativamente recente em sua história. Os primeiros fluxos migratórios relevantes ocorreram no início da década de 80, quando se verificou um aumento exponencial do número de estrangeiros residentes em Portugal. Nos anos 90, houve a consolidação e o crescimento da população oriunda dos países africanos de colonização portuguesa e também do Brasil. A partir do ano 2000, passam a surgir novos fluxos, oriundos sobretudo do leste europeu, havendo também o aumento da comunidade brasileira. Hoje em dia, Portugal é um país de origem, trânsito e de destino para a população migrante com um número estimado de 452.725 imigrantes em território português.

1.1. Realidade Nacional e Regional

De acordo com os dados estatísticos dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), em 2010 foram registados 445.262 estrangeiros residentes em Portugal. O distrito de Lisboa é o que apresentava o maior número de estrangeiros com residência legal (189.220), seguido pelo distrito de Faro (71.818). Note-se, entretanto, que estes registos referem-se ao número de estrangeiros com residência legal em Portugal, mas existe ainda um notável número de imigrantes em situação irregular a viver no país, muitas vezes sujeitos à exploração. Considerando que os imigrantes podem apresentar certas fragilidades, como o desconhecimento da língua, das leis e da geografia do país, e que podem não ter uma concreta rede social de apoio nos primeiros anos em que residem em Portugal, eles podem estar mais susceptíveis a serem vítimas de crime, e quando o são, podem encontrar mais dificuldades para recorrer aos serviços de apoio disponíveis.

1.2. Crimes que afectam especificamente a comunidade imigrante

1.2.1 Burla relativa a trabalho ou emprego

Código Penal:

Artigo 22º: “Quem, com intenção lucrativa de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, através de aliciamento ou promessa de trabalho ou emprego no estrangeiro, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

Com a mesma pena é punido quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a pessoa residente no estrangeiro prejuízo patrimonial, através de aliciamento ou promessa de trabalho ou emprego em Portugal”.

1.2.2 O tráfico de seres humanos

Moldura Penal:

O artigo 160º do Código Penal, cuja redacção actual entrou em vigor a 15 de Setembro de 2007, estipula a punição de quem oferecer, entregar, aliciar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, exploração laboral ou extracção de órgãos por meio de:

- **Violência raptó ou ameaça grave**
- **Ardil ou manobra fraudulenta**
- **Abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar**
- **Aproveitamento da incapacidade psíquica ou da especial vulnerabilidade da vítima**
- **Obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima**

No que respeita a situações de tráfico de crianças (abaixo dos 18 anos), é punido com pena de prisão de um a cinco anos quem, mediante pagamento ou outra contrapartida, oferecer, entregar, solicitar ou aceitar menor, ou obtiver ou prestar consentimento na sua adopção.

É punido quem tendo conhecimento destes crimes, utilizar os serviços ou órgãos das vítimas, bem como quem ocultar, danificar ou destruir documentos de identificação ou de viagem de pessoa ofendida.

Este crime tem natureza pública, o que significa que qualquer pessoa, singular ou colectiva, poderá denunciar à autoridade policial (Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras) ou aos Serviços do Ministério público uma situação que possa consubstanciar tráfico de seres humanos.

Devido ao facto de se tratar de um crime que muitas vezes envolve cidadãos estrangeiros (pois geralmente implica a passagem de fronteiras), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) concorre na competência de investigação com a Polícia Judiciária – Direcção Central de Combate ao Banditismo.

1.2.3 Auxílio à imigração ilegal

Lei 23/2007 de 4 de Julho (regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional):

- **Artigo 183º** – Auxílio à imigração ilegal - Penaliza quem, com ou sem intenção lucrativa, favorecer ou facilitar a entrada ou o trânsito ilegal de cidadão estrangeiro em território nacional. A tentativa é punível.
- **Artigo 184º** - Associação de auxílio à imigração ilegal - penaliza quem fundar grupo, organização ou associação para a prática do crime acima mencionado. A tentativa é punível.
- **Artigo 185º** – Angariação de mão-de-obra ilegal - Penaliza quem, com ou sem intenção lucrativa, aliciar ou angariar para si ou para terceiro, com o objectivo de introduzir no mercado de trabalho, cidadão estrangeiro não habilitado. A tentativa é punível.

O tráfico de seres humanos pode muitas vezes ser confundido com o crime de auxílio à imigração ilegal, uma vez que estes dois crimes podem apresentar características semelhantes (transposição de fronteiras, utilização de mão-de-obra ilegal de um estrangeiro, vítima estrangeira, dentre outros).

Para melhor entendimento abaixo encontra-se um quadro explicativo da diferença entre estes dois tipos de crime.

	Auxílio à imigração ilegal	Tráfico
Tipo de crime	Crime contra o Estado	Crime contra as pessoas
Razão da sua tipificação	Protecção de soberania do Estado	Protecção dos Direitos Humanos
Natureza do crime e relação entre as partes	Relação comercial que termina com a passagem da fronteira e respectivo pagamento	Relação de exploração com o objectivo de maximização económica
Forma de actuação	Movimento organizado de pessoas canalizado para o lucro	Recrutamento organizado e exploração contínua de vítimas com intuito lucrativo
Passagem ilegal da fronteira	Elemento identificativo é a pessoa ser ilegal no país de destino	Ser ilegal não é elemento identificativo
Consentimento	Imigrante dá o seu consentimento	Imigrante não dá o seu consentimento, ou é tornado irrelevante em qualquer estado do processo

A dificuldade muitas vezes existente em provar-se o crime de tráfico de seres humanos pode levar a que determinadas situações sejam punidas como auxílio à imigração ilegal ou até como outros crimes previstos na legislação penal (como nos casos de tráfico para exploração sexual, enquadrados como lenocínio), que são denominados “crimes conexos” ao tráfico de pessoas.



II – FENÓMENO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

2.1. Conceito do Tráfico de Seres Humanos

A definição do tráfico de seres humanos não é uniforme entre todos os países, podendo apresentar variações quanto as condutas de recrutamento, transporte, formas de coacção e de exploração. Em Portugal, o conceito de tráfico de seres humanos encontra-se plasmado no artigo 160º, do Código Penal, que baseia-se na legislação europeia sobre a matéria.

Assim, de acordo com a legislação, o Tráfico de Seres Humanos consiste na oferta, entrega, aliciamento, aceitação, transporte, alojamento ou acolhimento de pessoas, através de certos meios, tendo como fim a exploração sexual, exploração do trabalho ou extracção de órgãos. É um processo que se inicia com o recrutamento e tem como objectivo a exploração da vítima.

Sendo considerado um negócio muito lucrativo, é o que está a crescer mais rapidamente na indústria do crime em todo o mundo. Existem dados que apontam a ocorrência deste crime em muitos países, quer a nível interno (verificando-se a exploração no país de residência da vítima), quer a nível transfronteiriço (em que as vítimas deixam o seu país de residência e são exploradas no país de destino e nos países de trânsito), e não unicamente nos países mais pobres, como muitas vezes se pensa.

O tráfico seres humanos está em constante evolução e afecta países de origem, trânsito e destino (Portugal por exemplo é um país de origem, de trânsito e de destino). O crescimento deste fenómeno é notório, mas continua a estar muito associado a exploração para fins sexuais, apesar de ser recorrente a existência de outras formas de exploração.

Apesar de ser um fenómeno pode afectar qualquer pessoa, existem grupos mais vulneráveis a esta forma de vitimação, como por exemplo as mulheres e as crianças. A Convenção das Nações Unidas para os Direitos das Crianças alerta para a extrema vulnerabilidade destas e afirma o direito inalienável de protecção face a qualquer forma de maus-tratos, abuso, violência e negligência.

No que se refere ao tráfico de crianças, a nível mundial 1,8 milhões são exploradas sexualmente. Quanto às mulheres, estas são muitas vezes discriminadas nos seus salários, no acesso ao mercado de trabalho e na formação vocacional. Os estereótipos perpetuam sobre a representação no salário inferior, empregos menos seguros e considerados como tradicionalmente femininos e determinam a distribuição pelo trabalho pago e não pago.

O tráfico de pessoas é uma problemática que está em constante mutação, a forma mais usual hoje, pode amanhã tornar-se obsoleta. Isto significa que os métodos de exploração e de coacção adaptam-se sempre a novas realidades e novas formas de exercer pressão sobre os grupos mais vulneráveis.

2.1.1. Métodos de Recrutamento e de Coacção

No tráfico de seres humanos, é muito comum que o recrutamento seja feito através de promessas de trabalho aliciantes, e por isso grande parte das vítimas são pessoas que procuram alternativas para melhorar a sua situação económica. Estas vítimas são levadas a acreditar nas promessas de trabalho mesmo que conheçam a sua natureza, e são muitas vezes enganadas e iludidas relativamente à remuneração, igualmente em relação às condições que lhe esperam no país de destino.

Apesar de a promessa de trabalho ser a forma mais comum de recrutamento, existem também outros métodos utilizados, como a simulação de uma relação amorosa, a promessa de casamento, a promessa de pagamento de estudos em outro país, dentre outras várias.

As formas de coacção no tráfico de seres humanos também podem ser variadas. A título de exemplo, as vítimas por vezes vêem-se privadas da sua liberdade através da força ou condicionada a sua vontade através da retenção de documentos e/ou da iniciação no consumo de drogas. Estas pessoas viajam muitas vezes em situação irregular, socorrendo-se de redes de crime organizado para conseguirem documentação falsa, razão pela qual se transformam em vítimas perfeitas para os traficantes, uma vez que os alegados “custos” da documentação, viagens, alojamento e alimentação serão pagos pela vítima após a chegada ao local de destino com o seu próprio trabalho (o que denominado “debt bondage”).

2.1.2. Formas de exploração

Após o recrutamento, a vítima é deslocada do seu local de residência para outro local que geralmente não conhece e que pode ser uma região diferente dentro do seu próprio país ou um país estrangeiro, de modo que a sua deslocação pode prolongar-se por vários dias.

Durante este período, a vítima poderá ser impedida de satisfazer as suas necessidades básicas (higiene e alimentação) e pode sofrer maus tratos físicos e psicológicos, além de ser privada de liberdade de movimentos. O processo de recrutamento e deslocação da vítima tem como objectivo final a sua exploração, que pode se concretizar de três formas:

2.1.2.1. Exploração sexual

Consiste no aproveitamento da prostituição e outras formas de exploração sexual:

- **Exploração da prostituição:** A vítima é induzida ou forçada a prostituir-se, entregando o lucro ao traficante.
- **Pornografia:** A vítima é coagida a participar neste tipo de comércio sexual.
- **Turismo sexual:** Esta forma de exploração sexual relaciona o comércio do sexo com o turismo. Na maior parte das situações, as crianças e os adolescentes são o alvo principal deste tipo de indústria.

2.1.2.2. Exploração laboral

Entre outras actividades, as vítimas são exploradas na agricultura, na indústria e no trabalho doméstico:

- **Agricultura e indústria:** os trabalhadores são atraídos mediante propostas aliciantes, com salários relativamente elevados e boas condições de trabalho para trabalhar em regiões agrícolas, fábricas ou na construção civil. Na generalidade das situações, são obrigados a trabalhar em regime de quase escravatura e residem em condições degradantes (privação das necessidades básicas e são sujeitos a maus-tratos e ameaças de morte).
- **Escravidão doméstica:** é uma das formas mais frequentes de exploração laboral e igualmente a mais difícil de combater. Uma vez que ocorre na esfera doméstica em condições de grande fragilidade da vítima, é frequentemente confundida com o crime de violência doméstica.
- **Mendicidade:** é frequente no crime de Tráfico de Seres Humanos e ocorre quando as vítimas são transportadas de zonas rurais para grandes centros urbanos e obrigadas a pedir dinheiro para terceiros, que os exploram através do uso de violência física e/ou de ameaças. Hoje em dia já são registadas outras formas de exploração, como o tráfico de crianças e jovens para a prática de pequenos ilícitos patrimoniais cujo lucro reverte em benefício do traficante. As formas de exploração previstas na legislação não são exaustivas e estão em constante mudança, de vendo o conceito do tráfico de seres humanos adaptar-se a esta realidade sob pena de deixar certas condutas sem enquadramento legal.

2.1.2.3. Extracção de órgãos

Consiste na remoção forçada de partes do corpo de crianças ou de adultos para transplante ou feitiçaria.

2.2. Enquadramento Legal

De acordo com o “Relatório sobre Tráfico de Pessoas 2011”, publicado pelo Governo dos Estados Unidos da América (EUA), existem 3 rankings nos quais se integram os vários países relativamente à forma como funcionam com a problemática do Tráfico de Seres Humanos: no primeiro grupo estão integrados os países mais eficazes no combate ao tráfico humano; no segundo grupo, estão inseridos países que apesar de não cumprirem os requisitos mínimos recomendados para o combate ao tráfico de seres humanos, têm tomado medidas para erradicá-lo; por fim, o terceiro grupo abarca os países que não cumprem nem tomam medidas que satisfaçam os mínimos padrões recomendados.

De acordo com o mencionado relatório, Portugal encontra-se no primeiro grupo, dentro os países com políticas mais eficazes no combate ao tráfico de seres humanos.

Neste sentido, é de salientar a criação de dois Planos Nacionais Contra o Tráfico de Seres Humanos (estando actualmente em vigor o segundo plano), que prevê, dentre muitas medidas, a disseminação de informação sobre o tráfico a fim de prevenir a sua ocorrência, e a concretização de serviços de apoio às vítimas deste crime.

Este plano surge como concretização de diplomas internacionais e correspondentes alterações legislativas.

2.2.1. Diplomas internacionais

- Convenção n.º 29 sobre o trabalho forçado da OIT;
- Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional, especificamente o protocolo adicional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas em especial Mulheres e Crianças das Nações Unidas; Decisão Quadro do Conselho da União Europeia de 19 de Julho de 2002;
- Plano de Acção da OSCE contra o Tráfico de Seres Humanos de 2003;
- Directiva 2004/81/EC do Conselho da União Europeia de 29 de Abril de 2004; Convenção contra o Tráfico de Seres Humanos do Conselho da Europa de 16 de Maio de 2005;

- Plano de Acção da União Europeia sobre boas práticas, normas e procedimentos para combate e prevenção do Tráfico de Seres Humanos adoptado em Dezembro de 2005.

2.2.2. Legislação Nacional:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007 de 22 de Junho, aprova o I Plano contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010);
- Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho, veio alterar o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros. Este diploma legal, no seu artigo 109.º estabelece o estatuto da vítima de tráfico, Lei n.º 51/2007 de 31 de Agosto, define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio 2007/2009, em cumprimento da Lei n.º 17/2006 de 23 de Maio, que aprova a Lei-quadro de Política Criminal;
- Lei 59/2007 de 4 de Setembro, veio precisar o conceito de tráfico, distinguindo bem as actividades de exploração sexual, laboral e extracção de órgãos. Introduzindo pela primeira vez a punição do cliente, operou-se a criminalização da retenção, ocultação ou destruição de documentos de identificação;
- Decreto-lei n.º 368/2007 de 5 de Novembro, define o regime especial de concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 109.º e o n.º 2 do artigo 111.º da Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho;
- Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, aprova a Convenção do Conselho da Europa relativa à luta contra o tráfico de Seres Humanos;
- Lei 49/2008 de 27 de Agosto, aprova a Lei da Organização da Investigação Criminal;



III – VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS

3.1. Mitos e Factos

No senso comum, há uma imagem distorcida do que é o fenómeno do tráfico de seres humanos, existem diversas ideias vagas acerca do fenómeno e conceitos distorcidos sobre esta realidade.

Estes conceitos designam-se por mitos, espelham ideias afastadas da realidade, devem ser desmistificados para todos aqueles que trabalham directamente ou indirectamente com este fenómeno. É importante esclarecer alguns mitos comuns sobre o tráfico de seres humanos, eis alguns exemplos desses mitos:

- **“Tráfico de seres humanos refere-se unicamente às vítimas de exploração sexual”.** Na realidade, existem outras formas de exploração no tráfico de seres humanos, como a laboral e a extracção de órgãos. Sendo que em muitas situações há mais que um tipo de exploração.
- **“O tráfico de seres humanos acontece com as pessoas pobres e sem educação”.** Embora a pobreza seja um dos factores de risco, qualquer pessoa se pode tornar uma vítima de tráfico humano.
- **“Só as mulheres são vítimas de tráfico”.** Embora as estatísticas apontem que a maioria das vítimas que solicitam apoio são do sexo feminino, contudo na realidade tanto homens como mulheres de qualquer idade podem ser vítimas de tráfico.
- **“Quando pagam para passar a fronteira irregularmente sabem bem para o que vêm.”** O movimento ilegal de pessoas através de fronteiras chama-se imigração ilegal. O tráfico humano é uma ofensa a uma pessoa com uso de uma variedade de meios, designadamente, a força e o engano para fins de exploração. O tráfico de seres humanos pode acontecer a nível nacional e a vítima poderá estar em situação regular ou irregular.
- **“O tráfico de seres humanos envolve sempre força física, rapto ou escravidão física”.** Não é obrigatório o uso de força física, existem outros elementos como a pressão psicológica que fazem com que a vítima se sinta controlada e sem liberdade de movimentos. De facto, as situações de ameaças aos familiares no país de origem ou o receio de ser alvo de agressões físicas, revelam-se muitas vezes como métodos mais eficazes e menos dispendiosos para controlar a vítima de tráfico de seres humanos.
- **“As vítimas de tráfico são sempre recrutadas por grupos criminosos ou pessoas desconhecidas”** Embora existam muitas situações relacionadas com grupos criminosos mais ou menos organizados, na realidade a maioria das vítimas são recrutadas por familiares, amigos e conhecidos.

3.2. Quem é a Vítima de Tráfico

Não existe propriamente um perfil de vítima de tráfico, isto é, não se pode apontar um perfil específico que nos permita enunciar que determinada pessoa homem ou mulher de determinada idade é, ou pode vir a ser vítima deste crime. Qualquer pessoa pode ser vítima, independentemente do meio social, político, religioso, moral e educacional.

Contudo, este fenómeno está frequentemente relacionado com pessoas que se encontram numa situação de vulnerabilidade ou de pobreza. Assim, as crianças e mulheres são mais facilmente aliciadas devido aos seguintes factores:

- **Falta de recursos económicos.** Em situações que as pessoas nos seus países de origem estão a viver uma crise económica, ou de insegurança. Esta insegurança leva a procurar outros países para uma melhor qualidade de vida.
- **Fuga da opressão e da estigmatização.** As pessoas que vivem em sociedades conservadoras, para fugirem ao isolamento e à repressão.
- **Turbulência Política.** As guerras civis, situação em que há opressão política, restrição de liberdades ou mesmo práticas que atentem aos Direitos Humanos no país de origem surgem como um dos estímulos à emigração.

3.2.1. Indicadores do crime de tráfico de seres humanos

Alguns indicadores podem nortear a compreensão sobre quem é a vítima de tráfico, ou as razões para a manutenção da situação de tráfico:

- **Não tem controlo sobre os seus documentos de identificação**
- **Indicações específicas sobre o que dizer perante as autoridades**
- **Recrutada para desempenhar determinado trabalho e é forçada a fazer outro**
- **Fica sem uma parte do ordenado para pagamento das despesas e/ou viagem**
- **Forçada a práticas sexuais**

- **Agredida ou privada de comida, água, sono, cuidados médicos**
- **Não pode livremente, contactar amigos e familiares**
- **Ameaçada que seria deportada ou sofreria outra sanção legal caso denunciasse a sua situação caso tente escapar, a vítima ou a sua família podem sofrer vinganças**

Estes indicadores poderão ser facilitadores para identificar uma situação de tráfico, frequentemente depara-mo-nos com outros crimes associados ao tráfico de seres humanos, tornando-se difícil identificar a situação de tráfico.

3.2.2.Reacções das vítimas de tráfico

As vítimas de tráfico podem reagir de formas muito diversas, são diversos os meios e propósitos utilizados no tráfico, diferentes são os traficantes, as relações com as vítimas e a duração da vitimação, etc. Cada vítima, é uma pessoa singular, com uma personalidade, cada uma com reacções diferentes.

Existem algumas reacções gerais que podem ser apontadas:

- **Medo.** As vítimas de tráfico sentem determinados medos: medo da deportação medo das autoridades, medo de não serem compreendidos, bem como o medo das represálias (em especial com a família no país de origem).
- **Sentimento de insegurança.** As vítimas de tráfico sentem frequentemente as mesmas preocupações quando foram traficadas, sentem-se observadas e sob vigilância.
- **Sentimentos de vergonha/culpa.** A vítima tem vergonha de relatar a sua situação e solicitar apoio e igualmente dos familiares que se encontram no país de origem.
E, especificamente podem registar-se nas vítimas determinados danos:
- **Perturbações funcionais:** ao nível do apetite, aparecimento de dores de cabeça e musculares, fracturas, traumas faciais, fadiga e sexuais (infecções ginecológicas, dor ao urinar, dor pélvica, doenças sexualmente transmissíveis etc.
- **Perturbações afectivas:** choro incontrolado, pessimismo, sentimento de humilhação, desvalorização pessoal, crenças negativas etc.

- **Perturbações cognitivas:** dificuldade de concentração, atenção e memória etc.
- **Alterações psiquiátricas:** tentativas de suicídio, desenvolvimento de stress pós traumático, depressões etc.
- **Alterações sociais:** danos ao nível das relações sociais, isolamento e desconfiança etc.

3.2.3. Avaliação de risco

As vítimas de tráfico são pessoas que se encontram numa situação de grande vulnerabilidade, apesar de terem escapado à situação de tráfico (são pessoas que estão frequentemente longe da rede social primária). Por outro lado, são pessoas que foram sujeitas a uma grande violência física ou psicológica. É fundamental avaliar e realizar uma boa gestão dos indicadores de risco, para tal é essencial:

- 1) **Identificar e compreender os indicadores de risco.** É importante o técnico identificar e perceber quais os indicadores que estão relacionados com cada vítima de tráfico:
 - Questões relacionais (relação com o traficante, estratégias utilizadas e meios na situação de tráfico)
 - Questões sociais (dependência económica, necessidades sociais da vítima)
 - Questões psicológicas (avaliar as reacções das vítimas, o stress pós trauma, a capacidade própria da pessoa para confrontar o problema) etc.
- 2) **Compreender os indicadores de risco como dinâmicos.** É essencial perceber que os indicadores não são estáticos ao longo do tempo, isto é, são sempre mutáveis. Essas mudanças têm implicações no plano de acção de respostas de apoio às vítimas.
- 3) **Monitorizar e planear respostas adequadas para a protecção à vítima.**
- 4) **Reavaliar sempre os indicadores de risco.**

Para procedermos a um processo de apoio adequado, é necessário uma adequada identificação e compreensão dos indicadores de risco, através dessa identificação poderemos iniciar o apoio e encaminhamento das vítimas. Será ainda neste momento em que se poderão formalizar todos os procedimentos de sinalização.

IV - PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO

O apoio a vítimas de crime, enquanto finalidade estatutária da APAV, concretiza-se no quotidiano do SUL através do contacto entre as vítimas e os TAV, seja presencialmente, por telefone e/ou missiva.

Este contacto pode limitar-se a um atendimento ou desenvolver-se em várias diligências, consoante as pro-blemáticas apresentadas pelo utente que solicita o apoio do SUL.

Todo o processo de apoio não pode fluir livremente sem ser regulado e planeado, nos casos específicos de tráfico de seres humanos todas as diligências têm que ser articuladas e avaliadas (atendimentos, cooperação interinstitucional, apoio nas questões sociais), em prol sempre da vítima. Isto é, não pode tratar-se de um conjunto de procedimentos soltos no tempo, o técnico deve-se preocupar por fazer um processo realmente seguro.

Um processo de apoio, pode desenvolver-se em quatro tipos de apoio, o primeiro (apoio emocional) de natu-reza não especializada, e os restantes de natureza especializada (jurídico, psicológico e social).

4.1. O primeiro atendimento vítimas de tráfico

O primeiro atendimento no âmbito do processo de apoio é uma entrevista – entre o técnico/profissional e a vítima de trá-fico. É de vital importância a forma como decorre o primeiro atendimento momento difícil, quer para a vítima quer para o técnico.

A entrevista à vítima, é muito importante, para o contacto inicial, bem como para o apoio continuado, pois ao ser compreendida por alguém, pode ser muito importante para a vítima na resolução dos seus sentimentos de medo, insegurança, culpa, vergonha, etc.

Estes medos e expectativas são trazidos para o primeiro atendimento e podem exercer alguma influência sobre o técnico, pelo que importa que sejam abordados de forma clara, para se poder iniciar o processo de apoio.

Para além de responder a este tipo de percepções e de dúvidas da vítima, o técnico vai também experimentar as suas próprias ansiedades: receio de ser visto como incompetente, o fracasso no controlo da conversa de não saber o que dizer, de o utente se mostrar pouco cooperativo ou hostil e não conseguir responder adequadamente às necessidades do utente.

De modo a que esta ansiedade inicial não afecte significativamente o primeiro atendimento, é essencial o técnico/profissional ter atenção a vários aspectos de modo a proporcionar um espaço de confiança para a vítima e para si mesmo.

4.1.2. Princípios orientadores da entrevista

Na entrevista com as vítimas de tráfico o técnico/profissional deverá assegurar, entre outros, os seguintes aspectos:

- **Condições físicas do espaço.** O técnico/profissional deverá conhecer quanto possível o espaço físico da entrevista, proporcionar um espaço agradável (iluminação, estética e conforto). Será útil quer para a vítima quer para o técnico.
- **A privacidade.** O técnico/profissional deverá assegurar-se que o espaço onde decorrerá a entrevista as pessoas não são ouvidas e vistas por terceiros.
- **A segurança e protecção da vítima.** O técnico/profissional deve reconhecer que se trata de uma vítima de tráfico, designadamente, identificar e compreender todos os indicadores de risco.
- **Apresentação.** O técnico/profissional deve apresentar-se pelo seu nome e função.
- **Autenticidade.** O técnico/profissional deve procurar ser autêntico, fiel e dentro das fronteiras do papel de técnico.
- **Princípio anonimato e confidencialidade.** O técnico/profissional deverá assegurar o sigilo profissional, só fornecer informações com o consentimento da vítima.
- **Assegurar o atendimento na sua língua.** O técnico/profissional deverá assegurar às vítimas o atendimento na sua língua (caso não saiba falar a língua da vítima ou a vítima não tenha conhecimento da língua portuguesa), deverá assegurar a tradução.
- **Ser realista.** O técnico/profissional não deve criar grandes expectativas nas vítimas. Isto é, não fazer grandes promessas, falar abertamente sobre os indicadores de risco, de forma que a decisão de colaborar no processo de apoio seja de livre vontade.
- **Escuta activa.** O técnico/profissional deve escutar activamente permitir à vítima os tempos de pausa ou de silêncio, intervir sobre eles quando lhe parecer estritamente necessário.

- **Consciencialização dos limites.** O técnico/profissional tem os seus limites de conhecimento, deve evitar expressar verbalmente ou corporalmente estranheza e confusão e encaminhar para outro profissional ou outros serviços.

4.1.3 Fases da entrevista

No crime específico de tráfico de seres humanos, a vítima encontra-se com medos que frequentemente são incutidos por os próprios traficantes (medo da deportação, medo das autoridades e medo das represálias), sente-se totalmente desprotegida e insegura, como se estivesse ainda sob o controlo dos traficantes.

Na grande maioria, não têm conhecimento do crime que está ser alvo, encontram-se frequentemente em situação irregular desconhecem os seus direitos como vítimas de tráfico (não têm conhecimento dos direitos de acesso a cuidados médicos, à justiça e apoios sociais). E por outro lado, desconhecem o tipo de apoio fornecido pelas ONG e por outros serviços. É um momento de avaliação mútua, é essencial que o técnico/profissional se focalize que a entrevista poderá ter várias fases dentro do processo de apoio:

- 1) **Prestação de apoio emocional.** Na primeira entrevista é, porventura, o momento em que a vítima se apresenta numa situação emocional mais precária - em virtude da proximidade temporal da ocorrência traumática -, momento no qual necessita de comunicar com alguém que saiba de mostrar compreensão e, mais do que isso, empatia perante a sua problemática; a qualidade deste apoio decorre fundamentalmente das competências pessoais de cada técnico, da assimilação e aplicação das regras de comunicação através vertidas bem como da experiência que for acumulando.
- 2) **Fase da recolha dos indicadores.** O técnico/profissional deve procurar recolher informação da vítima que visa sobretudo um conhecimento profundo sobre a história da vítima:

-identificação do crime específico dos indicadores de tráfico (aliciamento, meios, propósito) e o guião de sinalização (tem como objectivo apoiar na identificação das situações), para posteriormente procedermos à sinalização (sem-pre com o consentimento da vítima);

-recolha da história pré-vitimação e pessoal: técnico/profissional deve compreender se for o caso de uma vítima de nacionalidade estrangeira ou portuguesa (os acontecimentos biográficos mais importantes, designadamente, as vivências no país de origem, o contexto social etc.);

-narração da vitimação: procurar compreender após a identificação dos indicadores de tráfico, a evolução e as dinâmicas de vitimação (importa recolher e explorar alguns dados) que permita iniciar a avaliação do grau de risco (detalhes acerca do tipo de meios utilizados, relação com o traficante (s),

padrões de severidade e de frequência (isolamento, tipo de privações e violência perpetrada), identificação de sinais de alarme e a existência de factores de risco para si e para a sua família (representações, tipo de ameaças, tipo de controlo, etc.)

3) Fase de avaliação e gestão do risco. Esta fase deverá ter início após a recolha de toda a informação consistente para proceder a avaliação e elaborar uma gestão das estratégias de intervenção a utilizar:

-definição de estratégias e objectivos de intervenção: um planeamento da intervenção, uma vez que já foram identificados e avaliados os indicadores de risco, deverá se projectar o futuro desejável para a vítima. É essencial nesta fase, informar detalhadamente a vítima dos seus direitos como vítima de tráfico (acima referido no manual), esclarecimento de dúvidas e respeitar sempre a decisão da vítima. Isto é, todas as estratégias que serão realizadas com o consentimento da vítima

-estabelecer um plano de segurança para que a vítima fique a salvo ou que não se exponha a novas situações de vitimação

4) Fase de encaminhamento. A complexidade do fenómeno do tráfico de seres humanos leva a que o processo de apoio não se reduza simplesmente a uma visão. Isto é, cada serviço reconheça as suas competências e limites quanto aos apoios que a vítima necessita. É essencial que as estratégias de intervenção delineadas sejam em contacto com outras instituições, não reduzindo unicamente à própria unidade. É fundamental ter uma lista de contactos das instituições que trabalham directamente ou indirectamente com este fenómeno (IPSS, forças de autoridade, embaixadas, associações de imigrantes, etc.), para tal é necessário promover protocolos de cooperação estabelecendo parcerias informais e formais com as instituições.

Quanto mais pormenorizada e útil for a informação recolhida, mais correcta será a avaliação da(s) problemática(s) e o levantamento das necessidades ao nível jurídico, psicológico e social e, consequentemente, mais eficientes serão as estratégias de intervenção delineadas. Contudo, caso o discurso da vítima revele contradições, dúvidas ou omissão de informação importante, o técnico/profissional explorar outras fontes de informação (instituições), mediante prévia autorização da vítima.

O plano de intervenção deve ser estruturado conjuntamente, tendo sempre presente o pedido formulado. Este pedido no caso do crime de tráfico de seres humanos, não é, frequentemente, muito explícito, podendo eventualmente ser solicitado apoio por parte da vítima não tendo conhecimento que está ser vítima deste crime, ou encaminhado por outra instituição exemplificando: embaixada canadiana que identificou o crime da cidadã como violência doméstica, isto é o pedido é concretizado de forma camuflada. Cabe ao técnico/profissional, proceder à decomposição, compreendendo o que está implícito.

4.2 Autonomia da vítima

O técnico/profissional tem de ir ao encontro das necessidades da pessoa com a qual está a trabalhar e nunca o oposto, ou seja, tem de identificar as necessidades mais urgentes e prioritárias na óptica da vítima, que podem ser divergentes das que colocaria em primeira linha.

Ao longo de todo o processo de apoio, as possíveis respostas às necessidades são sempre estudadas em conjunto com a vítima: cabe ao técnico/profissional construir e analisar com a vítima as várias alternativas de resolução dos problemas e informá-la, rigorosamente, dos seus direitos e por sua vez, cabe à vítima, enquanto sujeito activo, tomar as respectivas decisões.

Só assim, o técnico/profissional respeitará os seus direitos e a sua dignidade e individualidade. É nisto que consiste, grosso modo, o princípio da autonomia da vítima. Porém, também deve fazer prevalecer em determinados casos, o seu direito à autonomia técnica. Esta questão coloca-se na medida em que podem surgir situações em que o técnico/profissional considere não dever seguir a vontade da vítima.

Para que o princípio da autonomia seja de facto garantido, há que promover aquilo que se designa por consentimento informado, e cujos pressupostos são os seguintes:

- A vítima deve estar na posse das capacidades necessárias para poder decidir. Existir liberdade de decisão

- a vítima não pode ser coagida ou forçada, competindo ao técnico/profissional avaliar o grau de liberdade de cada pessoa para determinada decisão.

- A vítima deve ser informada sobre os seus direitos, alternativas possíveis e procedimentos a adoptar perante cada uma das alternativas, devendo esta informação ser fornecida de modo a que a vítima a compreenda na íntegra, tendo como tal em conta a sua capacidade de assimilação.

V -APOIO ESPECIALIZADO

Reconhecendo as necessidades específicas da população imigrante, é prestado às vítimas de crime apoio especializado em três áreas:

- **Apoio Jurídico**
- **Apoio Psicológico**
- **Apoio Social**

5.1. Apoio Jurídico

No apoio jurídico à vítima imigrante e especialmente de Tráfico de Seres Humanos, o trabalho do TAV na área jurídica consiste em:

- **informar a vítima acerca dos seus direitos**
- **elucidar acerca das várias etapas de determinados processos judiciais**
- **auxiliar a vítima a elaborar requerimentos e peças processuais** que ela possa, por si, assinar (isto é, quando não é necessário advogado), como sejam o pedido de apoio judiciário, a denúncia de crime, a queixa, o pedido de indemnização civil, o pedido de suspensão provisória do processo criminal ou, no caso de vítimas de crimes violentos ou de violência conjugal, o pedido de indemnização dirigido ao Ministro da Justiça.

a) Indemnização civil

Há a possibilidade de a vítima requerer ao arguido o pagamento de indemnização Civil, por danos patrimoniais e morais sofridos, o que deve ser feito no âmbito do próprio processo-crime em curso (nos termos do artigo 71º e seguintes do Código de Processo Penal). Nestas situações há um dever, por parte do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal, de informar os eventuais lesados da possibilidade de pedirem aquela indemnização, das formalidades a observar, do prazo a cumprir e das provas a apresentar.

Para efectuar o pedido, só é obrigatória a representação por advogado se o valor da indemnização pedida exceder a alçada do tribunal de 1ª instância, ou seja, 5.000,00 €. Quando a indemnização pretendida for inferior a este valor, pode o próprio lesado efectuar o pedido através de simples requerimento, que não está sujeito a formalidades especiais, podendo consistir em declaração em auto, com as indicações do prejuízo sofrido e das provas. Nestes casos poderá o TAV jurista auxiliar na sua elaboração.

Caso não tenha sido feito este pedido nos termos dos artigos 72º e 77º do Código do Processo Penal, em caso de condenação o tribunal poderá arbitrar uma quantia a título de reparação pelos prejuízos sofridos quando particulares exigências de protecção da vítima o imponham (82º-A).

b) Indemnização pelo Estado

Subsidiariamente à indemnização civil pedida ao autor do crime, quando não for possível ressarcimento da vítima (porque não foi requerido em tempo útil, porque o arguido não tem forma de pagar o montante estipulado na sentença), ou quando não houver outra forma de reparação eficiente e eficaz, uma compensação poderá ser atribuída pelo Estado, nos termos da Lei n.º 140/2009 de 14 de Setembro (indemnização a vítimas de violência doméstica e de crimes violentos).

Esta forma de compensação abrange os danos morais e patrimoniais resultantes de lesões corporais graves, morte ou dano sofrido pelas vítimas.

Neste caso, o TAV jurista deverá auxiliar na elaboração do requerimento que endereçado ao Ministro da Justiça, devendo ser enviado à Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes Violentos, após assinatura do utente, e poderá também enviar as informações posteriormente à Comissão.

5.1.1. Protecção legal das vítimas de Tráfico de Seres Humanos

Nos processos judiciais, as vítimas de tráfico tem também o papel de testemunhas. Atendendo à estrutura das redes criminosas envolvidas e ao perigo a que estão expostas, estas vítimas necessitam de protecção, o que a legislação visa garantir.

a) Lei de Protecção de Testemunhas (Lei 93/99, de 14 de Julho)

Esta Lei regula a aplicação de medidas para a protecção de testemunhas em processo penal quando a sua vida, integridade física ou psíquica, liberdade ou bens patrimoniais de valor consideravelmente elevado sejam postos em perigo no seguimento do seu contributo para a prova dos factos que constituem objecto do processo.



De entre as medidas passíveis de ser utilizadas, temos a possibilidade de ocultação de imagem, a distorção de voz (ou ambas), no seguimento de depoimento em acto processual público (no contraditório), bem como o recurso a teleconferência (igualmente nas modalidades anteriormente anunciadas). Para além destas, existem ainda medidas que visam garantir a segurança pontual, como a indicação no processo de morada diferente da habitual, o transporte em viatura fornecida pelo Estado, a possibilidade de esperar em sala especial (eventualmente vigiada e com segurança) e de ter protecção policial.

Os familiares próximos das testemunhas também podem usufruir de protecção se a participação processual da testemunha causar-lhes perigo grave para a vida, a integridade física ou psíquica ou para a sua liberdade. Quando num determinado acto processual deva participar testemunha especialmente vulnerável (vulnerabilidade essa resultante da sua diminuta ou avançada idade, do seu estado de saúde ou do facto de ter de depor contra pessoa da própria família ou de grupo social fechado em que esteja inserida numa situação de subordinação ou dependência), a autoridade judiciária competente deverá providenciar para que, independentemente da aplicação de outras medidas, tal acto decorra nas melhores condições possíveis, com vista a garantir a espontaneidade e a sinceridade das respostas:

- **Durante o inquérito** – o depoimento da testemunha especialmente vulnerável deve ter lugar o mais brevemente possível;
- **Após o inquérito** – o juiz que presida a acto processual público ou sujeito ao contraditório pode dirigir os trabalhos de modo a que a testemunha especialmente vulnerável nunca se encontre com certos intervenientes no mesmo acto; ouvir a testemunha com utilização de meios de ocultação ou de teleconferência; proceder à inquirição da testemunha, podendo, depois disso, os outros juízes, os jurados, o Ministério Público, o defensor e os advogados das partes civis pedir-lhe a formulação de questões adicionais.

Logo que se aperceba da especial vulnerabilidade da testemunha, a autoridade deverá designar um técnico do serviço social ou outra pessoa especialmente habilitada para o seu acompanhamento e, se for caso disso, proporcionar à testemunha o apoio psicológico necessário por técnico especializado (por ex. técnico de apoio à vítima - voluntário ou não - da APAV).

Em qualquer fase do processo, o juiz, a requerimento do Ministério Público, pode determinar o afastamento da testemunha especialmente vulnerável da família ou do grupo social fechado em que se encontra inserida. Para poder usufruir das formas de protecção que este diploma estipula, será necessário que haja uma demonstração de factos que consubstanciem situações de intimidação ou elevado risco de intimidação da testemunha.

b) Estatuto da Vítima de Tráfico (Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho)

Por se encontrarem longe das redes sociais de apoio, as vítimas de tráfico de seres humanos estão em situação de grande vulnerabilidade, tendo presente esta realidade, bem como a gravidade e perigosidade deste crime, o novo quadro legal relativo ao tráfico de seres humanos, veio definir o estatuto da vítima que prevê:

- Concessão à vítima de um prazo de reflexão: o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou, o responsável pelo Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos deve dar à vítima um prazo de reflexão entre 30 e 60 dias, que lhe permita recuperar e escapar à influência dos autores das infracções em causa. Este período tem início a partir do momento em que a vítima manifesta a sua vontade de colaborar com as autoridades com competência para a investigação do crime ou a partir do momento em que é sinalizada como vítima de tráfico.
- Atribuição de autorização de residência: Mesmo que a vítima tenha entrado ilegalmente em território nacional, após o decurso do período de reflexão, pode ser concedida pelas autoridades uma autorização de residência, a cidadãos estrangeiros vítimas de tráfico de seres humanos, desde que seja necessário prorrogar a permanência do interessado em território nacional, tendo em conta o interesse da sua presença no decurso da investigação; e desde que a vítima demonstre querer colaborar com as autoridades na investigação e desde que a vítima tenha rompido relações com os presumíveis criminosos.

Os requisitos dos números 1 e 3 podem ser dispensados de acordo com condições estipuladas em legislação especial.

É ainda garantido às vítimas que não disponham de recursos suficientes para a sua subsistência, o acesso a tratamento médico urgente e adequado e assistência psicológica. A segurança, protecção, tradução, interpretação e assistência jurídica são igualmente direitos que assistem a estes cidadãos.

No caso das vítimas menores, será sempre tido em consideração o superior interesse da criança, efectuando-se todas as diligências necessárias para identificar a criança ou jovem, determinar a sua nacionalidade e localizar o mais rapidamente possível a sua família. Nestas situações, o prazo de reflexão pode ser prolongado e é garantido o acesso à educação.

5.2. Apoio Psicológico

O apoio psicológico a vítimas imigrantes, na sociedade contemporânea, onde a migração é um fenómeno corrente, é necessário conhecer acerca das reacções da vítima face ao crime, assim como do processo psi-cológico de adaptação e integração do migrante ao novo contexto social.

A recuperação de vítimas de tráfico é um processo complexo, exige tempo e apoio do técnico da área da psi-cologia, é essencial uma intervenção contínua para apoiar em todo o processo de reintegração social.

5.3. Apoio Social

O Serviço Social promove a solução de problemas sociais, que atingem a sociedade em geral e os indivíduos em particular, visando a mudança social. Para alcançar estes objectivos, baseia-se nos princípios dos direitos humanos e da justiça social.

Quer isto dizer que o trabalho social⁴ tem como objectivo central a defesa e a promoção de direitos humanos e de expressão social, pelo que rejeita, na sua prática, as lógicas assistencialistas e filantrópicas. A sua finalidade é a promoção do bem-estar dos indivíduos, grupos e comunidades, identificando e dinamizando os recursos que satisfaçam as necessidades individuais, colectivas e nacionais na prossecução da justiça social.

O técnico deve concentrar-se no diagnóstico da situação relacional, social e institucional da pessoa, atendendo às suas necessidades peculiares, de forma a tornar possível uma adequada articulação entre a vítima e as redes primária e secundária de suporte chamadas a intervir no processo de apoio. Com a mediação visa-se a obtenção de bens e serviços que permitam a autonomização da vítima, satisfazendo assim as necessidades sociais desencadeadas pela vitimação.

5.3.1. Problemática específica

A situação torna-se mais complexa quando lidamos com populações que não têm rede social de apoio e se encontram numa grande carência económica, não tem qualquer conhecimento dos seus direitos e do funcionamento da protecção social e do acesso à saúde.

No caso específico do crime de tráfico de seres humanos, através do estatuto de vítima apesar de se encontrarem em situação irregular, têm direito a protecção social (acolhimento), podem recorrer ao serviço

nacional de emergência social (existe em Portugal um centro de acolhimento para vítimas de tráfico), têm direito no acesso à saúde não unicamente nos casos de urgência, como sucede com os restantes imigrantes que se encontram em situação irregular e que não são vítimas deste crime.

Estas vítimas, na maioria das situações necessitem de uma total protecção, confidencialidade e abrigo (necessitam de um espaço totalmente seguro), para tal existem um conjunto de procedimentos para colocar esta vítima em segurança (sempre com a vontade e consentimento da vítima):

Caso a vítima queira denunciar a situação (período de reflexão de 30 dias). Procedemos ao Guião de sinalização (guião criado em Portugal para a identificação de situações de tráfico), isto é sinalizamos a situação às autoridades ou ao centro de acolhimento (existente em Portugal para as vítimas de tráfico), após esta sinalização inicia-se o processo de identificação pelas autoridades, se for identificada como vítima de tráfico, será automaticamente acolhida.

Em casos que a vítima não queira ser acolhida mesmo em situação irregular (avaliamos todos os indicadores risco), apoiamos igualmente.

VI - COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

As parcerias que são construídas formalmente ou informalmente, com outras instituições e profissionais, são facilitadoras e produtivas a nível dos processos de apoio, bem como são uma forma de sensibilizar e prevenir o fenómeno do tráfico de seres humanos. A existência destes protocolos de parcerias poderá actuar positivamente sobre determinados problemas que afectam diariamente, as instituições:

- **Formalidade.** O técnico deve esforçar-se para diminuir os efeitos negativos de uma excessiva formalidade com outras instituições (excesso de burocracias) exemplificando: A possibilidade da não exigência em muitas situações de relatório para começar a agir sentido prático. O técnico deve esforçar-se para ter uma visão prática no contacto com as instituições (em especial neste crime).
- **Visão global.** O técnico deve esforçar-se para evitar a falta de visão global sobre um processo de apoio, deve evitar uma visão redutora. Deve considerar importante a participação activa de outras instituições exemplificando: A parceria informal que foi construída entre a APAV e os Serviços es tranqueiros e Fronteiras sempre que existe uma situação de tráfico identificada (SEF) encaminham para ser atendida por um técnico de apoio à vítima.

Esta cooperação coordenada entre instituições vai reduzir bastante os riscos de vitimação secundária.

6.1. Vitimação secundária

As vítimas após a experiência traumática (crime) sentem-se desorientadas, fragilizadas emocionalmente, com vergonha, medo, sentimento de culpa, etc.

A este tipo de vitimação designamos por primária: causada pelo agressor enquanto consequência directa do crime. Este tipo de vitimação poderá existir em várias fases: durante o crime, imediatamente após o crime e nos dias seguintes ao crime.

A vítima imediatamente após o crime confronta-se com a necessidade de recorrer a serviços: sistema de saúde, sistema judicial, sistema social, educativo, a sociedade civil, etc. Nesta situação, a forma como os serviços atendem a vítima poderá ter consequências, chamando-se a um atendimento que não considere que a pessoa é vítima de um crime, vitimação secundária.

Poderá então haver uma dualidade vitimológica, para além de ser vítima do crime, é igualmente vítima por parte da sociedade, instituições e profissionais, etc., (vitimação secundária). Este tipo de vitimação é causado pelas instituições:

- **Discrepância entre as necessidades das vítimas e os objectivos das instituições.** Exemplificando: Uma vítima de tráfico que colabora com as autoridades, é essencial não a colocar sob pressão devido às investigações.
- **Quase inexistência colaboração interinstitucional.** Os profissionais por vezes “fecham-se” nos seus próprios conhecimentos e instituições, não zelando pelos interesses das vítimas. Exemplificando: O tráfico de seres humanos é um fenómeno muito complexo, é essencial a articulação de instituições de diferentes áreas para se fornecer à vítima um apoio qualificado. Falta ou inadequação de espaços físicos para realizar um atendimento à vítima. É essencial existir um espaço (sala atendimento) por questões de confidencialidade e anonimato. Para prevenir este tipo de vitimação, causa da por as instituições, é essencial apostar na área da prevenção visando os seguintes aspectos:
- **Reconhecimento das potencialidades, dificuldades e necessidades de cada instituição**
- **Definir a política de intervenção**
- **Promover formação inicial e continua aos profissionais**
- **Promover uma verdadeira política de parceria**

Outro tipo de vitimação secundária, poderão ser os causadores os profissionais:

- **Juízos de valor por parte das instituições.** Exemplificando: Uma mulher brasileira vítima de exploração sexual quando narra a sua história pessoal o profissional argumentar a sua ingenuidade por ter aceite a oferta, ou discriminar pela sua nacionalidade.
- **Gentileza e acolhimento da vítima.** Não demonstrar qualquer tipo de empatia com a vítima, e de regras de educação.
- **Gestão emocional.** Os profissionais que se descontrolam emocionalmente, não conseguem adoptar uma postura profissional.
- **Insuficiência ou erros fornecidos acerca dos direitos da vítima.** Os profissionais que não reconhecem os seus limites e área de intervenção, dificuldade de trabalho em equipa e de cooperação com os colegas.

- **Confidencialidade.** Os profissionais que não adoptam uma postura de anonimato e confidencialidade sobre as vítimas. Exemplificando: Um profissional que é contactado pela comunicação social sem o consentimento da vítima fornece os dados de identificação, imagem e história pessoal.

Para prevenir este tipo de situações é essencial que os profissionais que trabalhem directamente ou indirectamente na área da vitimação: invistam na formação inicial e contínua constituição de equipas multidisciplinares, desenvolvimento de competências pessoais e apoio psicológico individual ou em grupo. Os profissionais e as próprias instituições devem adoptar uma postura ponderada quando afinal se tratam de pessoas que foram na sua grande maioria violados muitos dos direitos humanos, como são os casos das vítimas de tráfico de seres humanos.

VII – CASOS PRÁTICOS

Caso I

A N. no ano de 2009, conheceu no país de origem (Bulgária) uma pessoa que a convidou para vir trabalhar em Portugal, como ajudante de cozinha de um restaurante. A N. veio para Portugal para melhorar a sua vida a nível económico, acreditando tratar-se de uma oferta irrecusável, aceitou de imediato o convite por parte do conhecido.

A N. veio para Portugal de autocarro (durante 2 dias), ficou a residir em casa do conhecido que ofereceu apoio, iniciou o trabalho no restaurante como tinha sido combinado inicialmente nos primeiros dias. Pouco depois da sua chegada, aproximadamente quinze dias o conhecido começou a marcar-lhe encontros com vários homens, a N. quando começou aperceber-se da real intenção do conhecido, que a tinha aliciado para vir para Portugal, entrou em desespero.

Um dia, em um dos encontros um possível cliente de nacionalidade portuguesa ao ver a sua situação, dis-pôs-se a apoiar, pois não conhecia ninguém, e nem sequer falava português. Através dele, a N. tomou conhecimento que o conhecido tinha contactos com outros indivíduos em Lisboa e em Espanha (para futuros encontros).

A N. foi ainda ameaçada por parte do conhecido, retirou-lhe o dinheiro que tinha juntado para vir para Portugal, e tinha em sua posse os documentos da utente. Aproveitei uma oportunidade com o apoio do cliente, dirigiu-se à PSP para denunciar a situação e solicitar apoio para regressar ao país de origem.

A N. foi encaminhada para o SUL, que se encontrava em situação de crise, foi contactada no sentido de ponderar as soluções mais adequadas face a esta situação. Assim, a utente como necessitava de uma resposta automática (estava em crise), procuramos acolher numa casa de acolhimento na região Algarve (para aquela noite). Contactamos a linha SOS imigrante (uma vez que a utente não falava português), não tínhamos nenhum técnico que falasse a mesma língua, para nos apoiar na tradução. Prestamos apoio emocional, informamos a utente acerca do crime que estava a ser vítima (tráfico de seres humanos), e do estatuto de vítima para este tipo de situações (apesar de estar em situação irregular).

Com o consentimento da vítima (procedemos à sinalização da situação – Guião de sinalização para casa de acolhimento e protecção de vítimas de tráfico), qual a utente foi identificada como vítima de tráfico. Enquanto não foi realizado o transporte da vítima (permaneceu um dia e uma noite protegida num centro de acolhimento na região Algarve), prestando-lhe apoio psicológico pontual, apoio social (alimentação).

No dia seguinte, em articulação com a Cruz Vermelha (Linha de Emergência Social) foi transportada por um dos técnicos e com acompanhamento de um policial e marcado com as forças de autoridade do Norte e técnicos da casa de acolhimento e protecção de mulheres vítimas de tráfico (a vítima ficou protegida e acolhida).

Caso II

A L., de nacionalidade brasileira, foi encaminhada para o SUL pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo o alvo de tráfico humano para fins de exploração laboral “escravatura doméstica”.

L. residia numa zona rural do Brasil tinha uma filha menor (entregue aos cuidados da sua madrinha), essa madrinha aliciou-a vir trabalhar para Portugal, que seria bom para ela iria melhorar a sua condição de vida. Prometeu-lhe um trabalho em casa da sua filha como ama, esta é casada com o cidadão de nacionalidade alemã.

A filha entrou em contacto com a utente prometendo-lhe óptimas condições (oferecia a carta de condução, um dia de folga, rendimento mensal razoável). A L. ficou fascinada com as condições e decidiu viajar para Portugal, a filha da madrinha pagou-lhe a passagem para Portugal e afirmou que lhe trataria de todo o seu processo de regularização.

Após uns dias, a patroa solicitou-lhe o passaporte (afirmando que era para tratar da sua situação), iniciaram-se os primeiros maus-tratos psicológicos (ameaças, injúrias), nunca a deixavam sair de casa (controlavam totalmente a sua vida), só saía na companhia da patroa para ir às compras ao mercado. Ainda, nunca lhe pagaram como tinham prometido mensalmente, argumentando que era pagar a sua viagem, nunca a deixaram contactar com a madrinha (mãe da patroa) para ter informações sobre o filho. Para além desta situação, o marido da patroa mais que uma vez abusou da utente (forçou-a ter relações sexuais) e ameaças frequentes. Passado aproximadamente 8 meses de se encontrar em Portugal, a patroa expulsou-a de casa (argumentando que a utente insinuava-se para o marido), não lhe devolveu o passaporte e documentação.

A L. encontrava-se muito amedrontada (não tinha documentação), com receio das autoridades, sem qualquer tipo de rede social em Portugal. Nesses dias, realizou vários contactos, um casal de nacionalidade brasileira acolheu – a em casa, e acompanhou até ao SEF para solicitar apoio. Face a esta situação, informamos acerca dos seus direitos estatuto de vítima de tráfico, que o estatuto lhe concedia o período de reflexão para decidir se queria colaborar com as autoridades. Caso colaborasse, seria lhe concedido uma autorização de residência.

Devido ao estado de fragilidade em que a utente se encontrava, o apoio psicológico foi proposto e aceite. Propusemos à utente apoio social a nível do acolhimento, qual não foi aceite uma vez que preferiu ficar acolhida em casa do casal brasileiro.

Caso III

X., cidadã marroquina veio para Portugal trabalhar para as estufas, residia em casa de pessoas conhecidas do seu país de origem.

Contactou telefonicamente solicitando o apoio da APAV -SUL referindo que necessitava de apoio para a sua situação de regularização. Agendamos com a utente um atendimento presencial, no âmbito do atendimento através da entrevista, averiguamos que poderia existir exploração laboral. A utente não sabia localizar o local de trabalho, era transportada por o patrão juntamente com colegas numa carrinha (não sabiam o percurso), trabalhava cerca de 10h, o rendimento auferido era muito inferior ao rendimento mínimo nacional. A utente relatou que entidade patronal tinha em sua posse os documentos para celebrar o contrato de trabalho (até à data não tinha contrato).

Falámos acerca da situação de exploração laboral, podendo denunciar às autoridades para efeito de procedimento criminal, e podendo igualmente denunciar às Autoridades para Condições de Trabalho (ACT). A utente não pretendia no momento denunciar a situação.

Prestamos apoio jurídico, deixando em aberto a hipótese de auxiliar na elaboração da denúncia, e articulamos com o Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) para informações acerca da situação de regularização.

VIII - CONTACTOS ÚTEIS

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Rua José Estêvão, 135-A, piso 1
1150-201 Lisboa
Número único: 707 20 00 77
www.apav.pt
apav.sede@apav.pt
Horário: 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00

Alto comissariado para a imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI)

Centro Nacional de Apoio ao Imigrante Lisboa (CNAI)

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150-025 Lisboa
Telefone: 21 810 61 00
Fax: 21 810 61 17
www.acidi.gov.pt
acidi@acidi.gov.pt
Horário: 2ª a 6ª das 08h30 às 18h30

Centro Nacional de Apoio ao Imigrante Porto (CNAI)

Rua do Pinheiro, 9
4050-484 Porto
Telefone: 22 207 38 10
Fax: 22 207 38 17
geral.cnai-po@cna.acidi.gov.pt
Horário: 2ª a 6ª das 08h30 às 16h30
Sábado das 09h00 às 13h00

Centro Nacional de Apoio ao Imigrante Faro (CNAI)

Loja do cidadão
Mercado Municipal, 1º piso
Largo Dr. Francisco Sá Carneiro
8000-151 Faro
informacoes@cna.acidi.gov.pt
Horário: 2ª a 6ª das 08h30 às 19h00
Sábado das 09h00 às 13h00

Linha SOS Imigrante

Telefone: 808 257 257 (a partir da rede fixa)
Telefone: 21 810 61 91 (a partir da rede móvel)
Horário: 2ª a 6ª das 08h30 às 20h30



Centros Locais de Apoio à Integração de imigrantes (CLAI)

(procurar mais próximo da área de residência)

www.acidi.gov.pt

Serviços Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

Av. do Casal de Cabanas

Urbanização de Cabanas Golf nº 1

2734 – 506 Barcarena

Oeiras

Telefone: 21 423 6200

Fax: 21 423 6640

www.sef.pt

sef@sef.pt (O SEF tem delegações espalhadas por todo o país)

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Rua Rosa Araújo, 43

1250-194 Lisboa

Telefone: 21 310 2000

Fax: 21 313 11 02

www.seg-social.pt

ISSS@seg-social.pt

Linha Nacional de Emergência Social (LNES)

Telefone: 144

Horário: Todos os dias 24h

Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho

Rua Barata Salgueiro, 37, 5.º

1250 - 42 LISBOA

Telefone: 21 316 3210

Fax: 21 316 3249

www.idict.gov.pt

idict@idict.gov.pt

(existem cerca de 30 Delegações e sub-delegações espalhadas por todo o país)

Conselho Português para os Refugiados

Av. Vergílio Ferreira, Lote 764, Loja D

1950-309 Lisboa

Telefone: 21 831 43 72

Fax: 21 837 50 72

www.cpr.pt

geral@cpr.pt

União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR)

Rua de S. Lázaro, nº 111,1º
1150-330 Lisboa
Telefone: 21 8873 005
Fax: 21 888 4086
Página internet: <http://www.umarfeminismos.org>
Correio electrónico: umar.sede@sapo.pt

Associação de Mulheres contra a Violência

Telefone: 21 380 21 60
Fax: 21 380 21 68
sede@amcv.org.pt

APF – Associação para o Planeamento Familiar

Centro de Acolhimento temporário para vítimas de tráfico
Telefone: 96 460 82 88
www.apf.pt
cap.apf@gmail.com

projecto SUL

Rua José Pires Padinha nº44, esc. 7
8800 Tavira
Telf. 281 325 763
Fax: 281 325763

